



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3269/2019  
Data: 05/08/2019 Horário: 17:06  
Legislativo - PLO 189/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O Município de Ibitinga autoriza os procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar de uso corrente no Brasil ou no exterior.

§1º Reputam-se procedimentos médicos de uso corrente no exterior aqueles que:

- I – sejam utilizados de forma regular em outros países;
- II – tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde;
- III – se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

§ 2º Consideram-se terapias para efeito desta lei as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou no exterior, há pelo menos três anos.

Art. 3º Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde mediante sua apresentação, perante a Secretaria de Saúde do Município, pelas seguintes pessoas naturais ou jurídica:

- I – médico responsável;
- II – odontólogo responsável;
- III – associação a que o médico ou odontólogo responsável estejam vinculados.

Art. 4º Os procedimentos médicos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países;
- III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Art. 5º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados por médico dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o médico ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único – Pertence ao médico a exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares no âmbito municipal.

Art. 7º Fica autorizado o Município de Ibitinga a firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com entidades de pesquisa ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município.

Art. 8º Fica o Município de Ibitinga autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares.


Art. 9º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos médicos e odontológicos cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único – A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no “caput” e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria do Município de Ibitinga.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de agosto de 2019.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

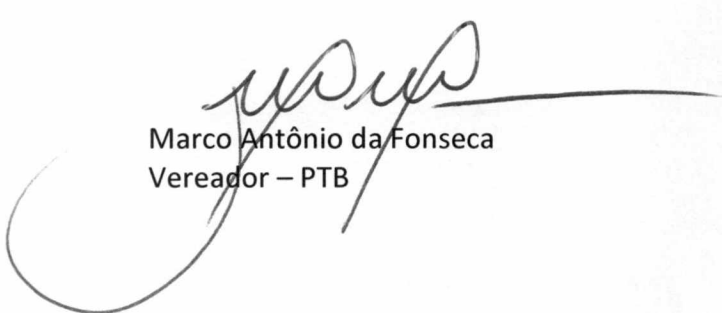
### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei de minha autoria que concede a população ações e serviços públicos de saúde, no que tange a serviço de terapias e dos procedimentos médicos e odontológicos de caráter complementar.

Portanto, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Respeitosamente,



Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**

